



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Sexta-Feira, 20 de setembro de 2019 - Edição nº 180/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Publicação: Sexta-feira, 20 de setembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 02 |
| ATOS DO CONTROLE INTERNO..... | 06 |
| ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA..... | 13 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 14 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 29 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO..... | 49 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AGOSTO – 2019

| Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Até o Mês | | | | Desp. Emp a Liq. | Desp. Liq. a Pagar | Saldo de Dotação |
|---|-----------------|--------------------|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------|--------------------|------------------|
| | | | No Mês | Despesas Empenhadas | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | | | |
| 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | 124.902.912,00 | 130.815.588,00 | 9.846.219,10 | 85.347.307,99 | 80.372.607,85 | 80.145.938,85 | 4.974.700,14 | 226.669,00 | 45.468.280,01 |
| 3 - Despesas Correntes | 121.527.910,00 | 130.044.097,00 | 9.846.219,10 | 85.308.462,74 | 80.334.346,94 | 80.111.477,94 | 4.974.115,80 | 222.869,00 | 44.735.634,26 |
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | 84.089.409,00 | 85.884.650,00 | 6.582.004,65 | 55.471.982,88 | 54.726.541,13 | 54.522.558,89 | 745.441,75 | 203.982,24 | 30.412.667,12 |
| 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 63.060.157,00 | 65.612.765,00 | 5.327.919,64 | 44.663.147,54 | 44.663.147,54 | 44.597.852,98 | 0,00 | 65.294,56 | 20.949.617,46 |
| 319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar | 373.100,00 | 385.682,00 | 13.100,00 | 120.774,96 | 120.774,96 | 120.774,96 | 0,00 | 0,00 | 264.907,04 |
| 319013 - Obrigações Patronais | 2.080.002,00 | 2.109.411,00 | 0,00 | 1.730.226,74 | 984.784,99 | 984.784,99 | 745.441,75 | 0,00 | 379.184,26 |
| 319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 14.225,00 | 4.469,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.469,00 |
| 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 4.472.000,00 | 3.590.000,00 | 0,00 | 23.071,60 | 23.071,60 | 23.071,60 | 0,00 | 0,00 | 3.566.928,40 |
| 319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas | 416.000,00 | 371.789,00 | 3.850,01 | 182.631,92 | 182.631,92 | 182.631,92 | 0,00 | 0,00 | 189.157,08 |
| 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | 153.925,00 | 160.534,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 160.534,00 |
| 319113 - Obrigações Patronais | 13.520.000,00 | 13.650.000,00 | 1.237.135,00 | 8.752.130,12 | 8.752.130,12 | 8.613.442,44 | 0,00 | 138.687,68 | 4.897.869,88 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 57.438.501,00 | 44.159.447,00 | 3.264.214,45 | 29.836.479,86 | 25.607.805,81 | 25.588.919,05 | 4.228.674,05 | 18.886,76 | 14.322.967,14 |
| 335041 - Contribuições | 65.698,00 | 85.789,00 | 30.000,00 | 85.000,00 | 85.000,00 | 85.000,00 | 0,00 | 0,00 | 789,00 |
| 339014 - Diárias - Civil | 1.180.733,00 | 976.774,00 | 178.967,12 | 699.052,86 | 632.797,69 | 632.797,69 | 66.255,17 | 0,00 | 277.721,14 |
| 339030 - Material de Consumo | 753.964,00 | 445.902,00 | 18.157,91 | 306.579,77 | 175.698,28 | 173.498,28 | 130.881,49 | 2.200,00 | 139.322,23 |
| 339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 11.765,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 339032 - Material de Distribuição Gratuita | 10.926,00 | 20.000,00 | 0,00 | 14.494,00 | 5.650,00 | 5.650,00 | 8.844,00 | 0,00 | 5.506,00 |
| 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção | 154.981,00 | 162.950,00 | 0,00 | 100.000,00 | 12.450,36 | 12.450,36 | 87.549,64 | 0,00 | 62.950,00 |
| 339035 - Serviços de Consultoria | 16.442,00 | 6.442,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.442,00 |
| 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 2.078.652,00 | 1.868.479,00 | 112.140,91 | 1.210.326,77 | 1.157.269,37 | 1.145.567,29 | 53.057,40 | 11.702,08 | 658.152,23 |
| 339037 - Locação de Mão-de-Obra | 2.266.160,00 | 2.524.462,00 | 28.016,60 | 2.337.785,00 | 840.714,43 | 840.714,43 | 1.497.070,57 | 0,00 | 186.677,00 |
| 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 4.742.724,00 | 5.069.781,00 | 274.798,00 | 4.497.214,15 | 2.194.025,21 | 2.194.025,21 | 2.303.188,94 | 0,00 | 572.566,85 |
| 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 0,00 | 320.000,00 | 52.990,70 | 52.990,70 | 0,00 | 0,00 | 52.990,70 | 0,00 | 267.009,30 |
| 339046 - Auxílio-Alimentação | 8.750.657,00 | 14.366.577,00 | 1.177.121,46 | 9.379.000,02 | 9.379.000,02 | 9.374.169,02 | 0,00 | 4.831,00 | 4.987.576,98 |
| 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 128.281,00 | 112.312,00 | 0,00 | 62.827,68 | 40.662,09 | 40.662,09 | 22.165,59 | 0,00 | 49.484,32 |
| 339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 4.368.000,00 | 4.570.206,00 | 379.955,88 | 3.011.572,39 | 3.011.572,39 | 3.011.572,39 | 0,00 | 0,00 | 1.558.633,61 |
| 339049 - Auxílio-Transporte | 974.302,00 | 1.136.368,00 | 94.994,06 | 786.877,92 | 786.877,92 | 786.724,24 | 0,00 | 153,68 | 349.490,08 |
| 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 47.431,00 | 50.000,00 | 0,00 | 19.147,77 | 12.867,22 | 12.867,22 | 6.280,55 | 0,00 | 30.852,23 |
| 339093 - Indenizações e Restituições | 11.887.785,00 | 12.438.405,00 | 917.071,81 | 7.273.610,83 | 7.273.220,83 | 7.273.220,83 | 390,00 | 0,00 | 5.164.794,17 |
| 4 - Despesas de Capital | 3.375.002,00 | 771.491,00 | 0,00 | 38.845,25 | 38.260,91 | 34.460,91 | 584,34 | 3.800,00 | 732.645,75 |
| 4 - Investimentos | 3.375.002,00 | 771.491,00 | 0,00 | 38.845,25 | 38.260,91 | 34.460,91 | 584,34 | 3.800,00 | 732.645,75 |
| 449051 - Obras e Instalações | 563.864,00 | 53.027,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 53.027,00 |


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AGOSTO - 2019

| Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | No Mês | Até o Mês | | | Desp. Emp a Liq. | Desp. Liq. a Pagar | Saldo de Dotação |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|--------------------|----------------------|
| | | | Despesas Empenhadas | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas | | | |
| 449052 - Equipamentos e Material Permanente | 2.790.338,00 | 697.664,00 | 0,00 | 38.845,25 | 38.260,91 | 34.460,91 | 584,34 | 3.800,00 | 658.818,75 |
| 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 20.800,00 | 20.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.800,00 |
| 020102 - FUNDO DE MODERNIZ | 2.756.000,00 | 2.756.000,00 | 0,00 | 1.429.938,38 | 94.375,83 | 94.375,83 | 1.335.562,55 | 0,00 | 1.326.061,62 |
| 3 - Despesas Correntes | 2.028.000,00 | 948.000,00 | 0,00 | 182.531,43 | 94.375,83 | 94.375,83 | 88.155,60 | 0,00 | 765.468,57 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 2.028.000,00 | 948.000,00 | 0,00 | 182.531,43 | 94.375,83 | 94.375,83 | 88.155,60 | 0,00 | 765.468,57 |
| 339014 - Diárias - Civil | 364.000,00 | 164.000,00 | 0,00 | 16.135,31 | 16.135,31 | 16.135,31 | 0,00 | 0,00 | 147.864,69 |
| 339030 - Material de Consumo | 0,00 | 22.000,00 | 0,00 | 12.856,00 | 0,00 | 0,00 | 12.856,00 | 0,00 | 9.144,00 |
| 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção | 93.600,00 | 93.600,00 | 0,00 | 1.565,14 | 1.565,14 | 1.565,14 | 0,00 | 0,00 | 92.034,86 |
| 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 260.000,00 | 260.000,00 | 0,00 | 61.109,00 | 61.109,00 | 61.109,00 | 0,00 | 0,00 | 198.891,00 |
| 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 988.000,00 | 236.000,00 | 0,00 | 78.800,00 | 3.500,40 | 3.500,40 | 75.299,60 | 0,00 | 157.200,00 |
| 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 52.000,00 | 52.000,00 | 0,00 | 7.501,77 | 7.501,77 | 7.501,77 | 0,00 | 0,00 | 44.498,23 |
| 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 4.564,21 | 4.564,21 | 4.564,21 | 0,00 | 0,00 | 5.435,79 |
| 339093 - Indenizações e Restituições | 270.400,00 | 110.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 110.400,00 |
| 4 - Despesas de Capital | 728.000,00 | 1.808.000,00 | 0,00 | 1.247.406,95 | 0,00 | 0,00 | 1.247.406,95 | 0,00 | 560.593,05 |
| 4 - Investimentos | 728.000,00 | 1.808.000,00 | 0,00 | 1.247.406,95 | 0,00 | 0,00 | 1.247.406,95 | 0,00 | 560.593,05 |
| 449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 52.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 0,00 | 1.230.000,00 | 0,00 | 1.227.570,95 | 0,00 | 0,00 | 1.227.570,95 | 0,00 | 2.429,05 |
| 449051 - Obras e Instalações | 156.000,00 | 156.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 156.000,00 |
| 449052 - Equipamentos e Material Permanente | 312.000,00 | 312.000,00 | 0,00 | 19.836,00 | 0,00 | 0,00 | 19.836,00 | 0,00 | 292.164,00 |
| 449139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 208.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| Total | 127.658.912,00 | 133.571.588,00 | 9.846.219,10 | 86.777.246,37 | 80.466.983,68 | 80.240.314,68 | 6.310.262,69 | 226.669,00 | 46.794.341,63 |

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 19 de setembro de 2019

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

PORTARIA Nº 694/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 016740/19,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 22 a 27 de setembro de 2019, para realização de fiscalização nos Municípios de Aroazes e Várzea Grande, conforme Plano Anual de Fiscalização, aprovado pela Decisão Plenária nº 1053/18, de 27/09/18 e alterado pela Decisão Plenária nº 214/18, de 21/02/19, para fins de instrução do processo de prestação de contas anual, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

| Servidores | Cargo | Matrícula |
|-------------------------|------------------------------|-----------|
| Ângela Mendes Reis | Auditora de Controle Externo | 96.648-7 |
| Luciana Pinheiro Campos | Auditora de Controle Externo | 97.197-9 |
| José Marques Barbosa | Auxiliar de Controle Externo | 01.985-2 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 695/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 016659/2019,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora GIRLENE FRANCISCA F. SILVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96521-9, no período de 16 a 30 de setembro de 2019, concedidas por meio da Portaria nº 548-AS/2019, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para gozo no período de 11 a 25 de outubro do corrente ano.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 696/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016750/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ENIO CEZAR DIAS BARRENSE, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97865-5, no período de 01 a 05 de outubro de 2019, para participar do Encontro Nacional das Corregedorias & Ouvidorias dos Tribunais de Contas, na cidade do Cuiabá (MT), nos dias 02 a 04 de outubro de 2019, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 697/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 016760/19,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29 de setembro a 04 de outubro de 2019, para realização de fiscalização nos Municípios de Angical do Piauí/PI e Lagoinha do Piauí/PI, conforme Plano Anual de Fiscalização aprovado pela Decisão Plenária nº 1053/2018, de 27/09/2018 e alterado pela Decisão Plenária nº 214/2018, de 21/02/2019, para fins de instrução do processo de prestação de contas anual, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

| Servidores | Cargo | Matrícula |
|-----------------------------------|------------------------------|-----------|
| Maria do Socorro Freitas de Brito | Auditora de Controle Externo | 96.863-3 |
| Marconi Sá Carvalho Sousa | Auditor de Controle Externo | 97.057-9 |
| Adonias de Moura Júnior | Auxiliar de Operação | 02.122-9 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 699/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 016788/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora IRLANE DE CASTRO LEITE MOTA ROCHA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97199-5, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2019, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 700/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 016789/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora LUCIANA VELOSO AGUIAR, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96601-X, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2019, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2019

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/08/2019 a 31/08/2019 - UG 020101

| Fonte | Credor | CNPJ | Objeto | Número do NE | Data do Empenho | Valor do Empenho (RS) | Número da NL | Data da Liquidação | Valor da Liquidação (RS) | Número da OB | Data da OB | Valor do Pagamento (RS) | Justificativa | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---|-----------------|---|--------------|-----------------|-----------------------|--------------|--------------------|--------------------------|--------------|-------------|-------------------------|---------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 100 - RECURSOS DO TESOUREIRO ESTADUAL | PIAUI ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA | 27836590000143 | INSTALAÇÕES DA SUBSEDE DO TCE/PI NA CIDADE DE PICOS/PI: LOCAÇÃO DE QUATRO SALAS COMERCIAIS CONTIGUAS (NUMERADAS COMO LOJAS 61, 62, 63 E 64) DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DENOMINADO PIAUI SHOPPING, SITUADO NA AVENIDA SENADOR HELVÍDIO NUNES, 2788, BAIRRO JUNCO, NA CIDADE DE PICOS, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÁREA TOTAL DE 128,80 M². | 2019NE00241 | 05/04/2019 | 100.618,60 | 2019NL00946 | 01/08/2019 | 10.061,86 | 2019OB01465 | 01/08/2019 | 10.061,86 | | | | | | | | | | | | | | | |
| | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 132246590000173 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECAPTAÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. | 2019NE00203 | 19/03/2019 | 645.822,60 | 2019NL00951 | 02/08/2019 | 52.356,53 | | 2019OB01477 | 02/08/2019 | 2.617,82 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | TELEMAR NORTE LESTE S.A | 33000118000179 | CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET | 2019NE00040 | 31/01/2019 | 67.693,76 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2019

| Fonte | Credor | CNPJ | Objeto | Número do NE | Data do Empenho | Valor do Empenho (RS) | Número da NL | Data da Liquidação | Valor da Liquidação (RS) | Número da OB | Data da OB | Valor do Pagamento (RS) | Justificativa |
|-------|---|----------------|---|--------------|-----------------|-----------------------|--------------|--------------------|--------------------------|--------------|------------|-------------------------|---|
| | | | | | | | 2019NL00967 | 05/08/2019 | 6.498,29 | 2019OB01496 | 05/08/2019 | 6.498,29 | |
| | | | | | | | 2019NL00976 | 06/08/2019 | 21.206,00 | 2019OB01513 | 06/08/2019 | 21.206,00 | |
| | GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA | 02593165000140 | FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANUAIS PARA ACESSO A BASES DE CONHECIMENTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO (TIC), ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TIC, SERVIÇOS DE ANÁLISE ESPECIALIZADOS EM TIC E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO A CONSULTA, INTERPRETAÇÃO E APLICACÃO DAS INFORMACÖES CONTIDAS NAS REFERIDAS BASES. | 2019NE00746 | 01/08/2019 | 136.500,00 | 2019NL00978 | 06/08/2019 | 22.750,00 | 2019OB01506 | 06/08/2019 | 1.092,00 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB01509 | 06/08/2019 | 21.658,00 | |
| | | | | | | | 2019NL00980 | 06/08/2019 | 22.750,00 | 2019OB01507 | 06/08/2019 | 1.092,00 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB01510 | 06/08/2019 | 21.658,00 | |
| | | | | | | | 2019NL00982 | 06/08/2019 | 22.750,00 | 2019OB01508 | 06/08/2019 | 1.092,00 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB01511 | 06/08/2019 | 21.658,00 | |
| | | | | | | | 2019NL00983 | 06/08/2019 | 22.750,00 | 2019OB01505 | 06/08/2019 | 1.092,00 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB01512 | 06/08/2019 | 21.658,00 | |
| | PARNAIBA SHOPPING LTDA | 15417836000163 | LOCAÇÃO DE TRÊS SALAS COMERCIAIS CONTIGUAS (NUMERADAS COMO LOJAS 1, 2 E 3) DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DENOMINADO PARNAIBA SHOPPING, SITUADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 3429, BAIRRO REIS VELOSO NA CIDADE DE PARNAIBA/PI, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÁREA TOTAL DE 96,90 M². | 2019NE00080 | 12/02/2019 | 47.338,32 | 2019NL00991 | 08/08/2019 | 8.435,93 | 2019OB01537 | 08/08/2019 | 8.435,93 | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 2019NL00992 | 08/08/2019 | 20.028,00 | 2019OB01536 | 08/08/2019 | 20.028,00 | |
| | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA. | 2019NE00091 | 13/02/2019 | 27.000,00 | 2019NL00999 | 09/08/2019 | 5.603,32 | 2019OB01568 | 09/08/2019 | 8.405,00 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB01569 | 09/08/2019 | 28.016,00 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB01570 | 09/08/2019 | 53.707,00 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB01571 | 09/08/2019 | 3.974,06 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB01645 | 21/08/2019 | 72.798,00 | Aguardando documentos complementares da empresa, para fins de verificação do direito adquirido do credor. |
| | TELEMAR NORTE LESTE S.A | 33000118000179 | CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET | 2019NE00434 | 30/05/2019 | 146.548,24 | 2019NL01008 | 12/08/2019 | 3.787,98 | 2019OB01576 | 12/08/2019 | 3.787,98 | |
| | | | | | | | 2019NL01009 | 12/08/2019 | 7.350,87 | 2019OB01577 | 12/08/2019 | 7.350,87 | |
| | SS SANTOS SERVICOS E SOFTWARE EIRELLI | 30738505000119 | O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, suporte e consultoria em desenvolvimento de sistemas para a ferramenta e-TCE, destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí | 2019NE00078 | 11/02/2019 | 248.770,44 | 2019NL01010 | 12/08/2019 | 20.730,87 | 2019OB01574 | 12/08/2019 | 31.096,00 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB01575 | 12/08/2019 | 20.419,91 | |



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2019

| Fonte | Credor | CNPJ | Objeto | Número do NE | Data do Empenho | Valor do Empenho (R\$) | Número da NL | Data da Liquidação | Valor da Liquidação (R\$) | Número da OB | Data da OB | Valor do Pagamento (R\$) | Justificativa |
|-------------|---|----------------|--|--------------|-----------------|------------------------|--------------|--------------------|---------------------------|--------------|------------|--------------------------|---|
| | O. L. C. Junior ME | 23612254000166 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. | 2019NE00164 | 01/03/2019 | 100.000,00 | 2019NL01024 | 15/08/2019 | 2.257,11 | 2019OB01593 | 15/08/2019 | 2.257,11 | |
| | ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO | 34028316002238 | O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELOS CORREIOS DE SERVIÇOS E VENDAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE CONFORME ANEXO. | 2019NE00031 | 29/01/2019 | 220.417,84 | 2019NL01028 | 15/08/2019 | 16.774,96 | 2019OB01597 | 15/08/2019 | 16.774,96 | |
| | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. | 2019NE00167 | 01/03/2019 | 1.030.224,60 | 2019NL01057 | 20/08/2019 | 104.513,04 | 2019OB01637 | 20/08/2019 | 10.015,78 | |
| 2019OB01638 | | | | | | | | | | 20/08/2019 | 1.567,70 | | |
| 2019OB01639 | | | | | | | | | | 20/08/2019 | 5.225,65 | | |
| 2019OB01640 | | | | | | | | | | 20/08/2019 | 75.346,70 | | |
| | GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA | 03698620000134 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA | 2019NE00103 | 15/02/2019 | 339.222,32 | 2019NL01059 | 21/08/2019 | 42.402,79 | 2019OB01648 | 21/08/2019 | 12.357,21 | Pagamento referente à conta vinculada ao contrato administrativo (depósito em garantia). Ressalta-se que a mora decorreu da ausência de procedimento bancário específico no SIAFE-PI que viabilizasse o depósito. |
| 2019OB01652 | | | | | | | | | | 22/08/2019 | 50.883,00 | | |
| 2019OB01653 | | | | | | | | | | 22/08/2019 | 39.561,81 | | |
| | | | | | | | | | | 2019OB01696 | 26/08/2019 | 2.332,15 | Pagamento realizado em dia diferente do líquido e das demais retenções devido à necessidade de emissão da GPS. Ocorre que a emissão e o pagamento foram |



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2019

| Fonte | Credor | CNPJ | Objeto | Número do NE | Data do Empenho | Valor do Empenho (RS) | Número da NL | Data da Liquidação | Valor da Liquidação (RS) | Número da OB | Data da OB | Valor do Pagamento (RS) | Justificativa |
|-------|------------------------|----------------|---|--------------|-----------------|-----------------------|--------------|--------------------|--------------------------|--------------|------------|-------------------------|--|
| | | | CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA. O TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DO PREGÃO E SEUS ANEXOS, IDENTIFICADO NO PREÂMBULO ACIMA, E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. | | | | | | | | | | concretizados dentro do prazo legal, sem implicações de juros e multa. |
| | CLARO S/A | 40432544000147 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IP PARA ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS | 2019NE00231 | 29/03/2019 | 106.542,36 | 2019NL01087 | 23/08/2019 | 10.926,12 | 2019OB01681 | 23/08/2019 | 10.926,12 | |
| | CLARO S/A | 40432544000147 | SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK) | 2019NE00056 | 05/02/2019 | 47.909,60 | 2019NL01096 | 23/08/2019 | 55.944,00 | 2019OB01682 | 23/08/2019 | 55.944,00 | |
| | HERMINIO DA COSTA - ME | 27901736000197 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. | 2019NE00030 | 29/01/2019 | 90.000,00 | 2019NL01094 | 23/08/2019 | 1.427,77 | 2019OB01677 | 23/08/2019 | 1.427,77 | |
| | HERMINIO DA COSTA - ME | 27901736000197 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. | 2019NE00642 | 08/07/2019 | 90.000,00 | 2019NL01095 | 23/08/2019 | 20.248,88 | 2019OB01676 | 23/08/2019 | 20.248,88 | |



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2019

| Fonte | Credor | CNPJ | Objeto | Número do NE | Data do Empenho | Valor do Empenho (RS) | Número da NL | Data da Liquidação | Valor da Liquidação (RS) | Número da OB | Data da OB | Valor do Pagamento (RS) | Justificativa |
|-------------|--|----------------|---|--------------|-----------------|-----------------------|--------------|--------------------|--------------------------|--------------|------------|--|---------------|
| | CLARO S/A | 40432544000147 | SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK) | 2019NE00056 | 05/02/2019 | 47.909,60 | 2019NL01126 | 27/08/2019 | 3.507,04 | 2019OB01720 | 27/08/2019 | 3.507,04 | |
| | IBM BRASIL INDUSTRIA MAQ. E SERVIÇOS LTDA. | 33372251000156 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SERVIÇOS GERENCIADOS, SERVIÇOS DE TELESUORTE DE SW E SERVIÇOS DE SUPORTE AVANÇADO POR 3 ANOS, DE DOIS STORAGE IBM V7000, DOIS EXPANSÃO DE DISK STORAGE IBM V7000, DOIS SWITCH SAN IBM, MODELO SAN24B-5, UM TAPE LIBRARY TS3200 LT05 PERTENCENTE AO ACERVO PATRIMONIAL DO TCE/PI. | 2018NE00976 | 14/06/2018 | 48.006,98 | 2019NL01127 | 27/08/2019 | 6.858,14 | 2019OB01725 | 27/08/2019 | 6.858,14 | |
| | GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA | 02593165000140 | FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANUAIS PARA ACESSO A BASES DE CONHECIMENTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TIC, SERVIÇOS DE ANÁLISE ESPECIALIZADOS EM TIC E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO A CONSULTA, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS REFERIDAS BASES. | 2019NE00746 | 01/08/2019 | 136.500,00 | 2019NL01132 | 28/08/2019 | 22.750,00 | 2019OB01729 | 28/08/2019 | 1.092,00 | |
| 2019OB01732 | | | | | | | | | | 28/08/2019 | 21.658,00 | | |
| | ELEVADORES ROCHA EIRELI-ME | 03443690000141 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO I DO TCE/PI | 2019NE00067 | 07/02/2019 | 46.276,20 | 2019NL01137 | 29/08/2019 | 1.681,50 | 2019OB01735 | 29/08/2019 | 4.237,00 | |
| 2019OB01776 | | | | | | | | | | 03/09/2019 | 1.639,13 | Aguardando documentos complementares para fins de verificação da regularidade fiscal do credor | |



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2019

| Fonte | Credor | CNPJ | Objeto | Número do NE | Data do Empenho | Valor do Empenho (RS) | Número da NL | Data da Liquidação | Valor da Liquidação (RS) | Número da OB | Data da OB | Valor do Pagamento (RS) | Justificativa |
|-------|---|----------------|---|--------------|-----------------|-----------------------|--------------|--------------------|--------------------------|--------------|------------|-------------------------|---------------|
| | ALOCAR LOCADORA DE VEICULOS MAQ.E EQUIP.LTDA. | 04470925000157 | ACRESCENTAR 25% AO QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO ORIGINAL QUE PASSARÁ A CONTAR COM O ADICIONAL DE MAIS 1 VEÍCULO PARA LOCAÇÃO QUE ANTES ERA DE 4 VEÍCULOS NO CONTRATO ORIGINAL; PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2016, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, II E § 2º DA LEI FEDERAL E APLICAR O REAJUSTE NO VALOR CONTRATUAL, DE ACORDO COM O ÍNDICE DO IGP/FGV ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES E CONSIDERANDO A DEPRECIÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME JUSTIFICATIVA DA PEÇA 03 DO TC 1127/2017, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. | 2019NE00281 | 15/04/2019 | 185.475,60 | 2019NL01139 | 29/08/2019 | 20.608,40 | 2019OB01738 | 29/08/2019 | 20.608,40 | |

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 17 de setembro de 2019

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44

Assinado digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2019

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/08/2019 a 31/08/2019 - UG 020102

| Fonte | Justificativa | CNPJ | Objeto | Número do NE | Data do Empenho | Valor do Empenho (R\$) | Número da NL | Data da Liquidação | Valor da Liquidação (R\$) | Número da OB | Data da OB | Valor do Pagamento (R\$) |
|----------------------|---------------|------|--------|--------------|-----------------|------------------------|--------------|--------------------|---------------------------|--------------|------------|--------------------------|
| SEM MOVIMENTO | | | | | | | | | | | | |

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 17 de setembro de 2019

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Atos da Diretoria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Processo: TC/012284/2019

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2019**

Aos dezessete dias do mês de setembro de 2019, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 036/2019, em favor da empresa BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.423.535/0001-09, com sede na Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, 779 – 3º Andar – Lado A, Jardim Promissão – São Paulo – SP, no valor de **R\$ 18.125,70 (dezoito mil cento e vinte reais e setenta centavos)**, referente à contratação de 2 (duas) unidades de licença BBHWUTM009 - Standard Software License - UTM Subscription Advanced - APL BB 2 - for 36 months, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações e Contratos do TCE/PI, acostada à peça 25 do processo nº **TC/012284/2019**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 38/2019, em favor do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA. (CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI), inscrito no CNPJ nº 21.909.778/0001-98, no valor estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente à inscrição de servidores deste TCE no CONID - IX CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE DIREITO (I Congresso de Direito Econômico, Financeiro e Tributário), nos dias 19 e 20 de setembro do corrente ano, nesta Capital, do tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo nº TC/016632/2019.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/005393/2015

PARECER PRÉVIO Nº 108/2019

DECISÃO Nº 364/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTOR: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 10.837 (PEÇA 31, FLS. 14).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 - O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2 - Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pau D'Arco do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2015. Aprovação com ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Impropriedades na abertura de créditos adicionais; Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE nº 39/2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2015, com fulcro do art. 120 da Lei Estadual nº. 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005393/2015

ACÓRDÃO Nº 1458/2019

DECISÃO Nº 364/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTOR: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 10.837 (PEÇA 31, FLS. 14).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. NÃO REMANESCÊNCIA

DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pau D'Arco do Piauí. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação; Fragmentação de despesas; Omissão na retenção da contribuição para o INSS – prestadores de serviços; Descumprimento do prazo para finalização das licitações no Sistema Licitações Web (TCE/PI); Débito junto à ELETROBRÁS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, às contas de gestão da Prefeitura de Pau D'Arco do Piauí, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, incisos I e III, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Milton de Abreu Passos, no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 42).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, discordando do MPC, pela não imputação de débito ao gestor em relação atraso nas faturas da ELETROBRÁS, por se tratar de um município pequeno, e ainda, por entender não caracterizar ato de má fé e/ou desvio de conduta por parte do gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, acolhendo sugestão do Ministério Público de Contas – MPC, pela comunicação à Receita Federal para as providências cabíveis no que tange aos achados

referentes às contribuições previdenciárias (INSS), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 42).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004524/2016 (APENSADO AO PROCESSO TC/005393/2015)

ACÓRDÃO Nº 1459/2019

DECISÃO Nº 364/19

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM RAZÃO DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO DE 2015, ALUSIVA AO SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA E DOCUMENTAÇÃO WEB.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI.

REPRESENTADO: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: WYTALO VERAS DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 10.837 (PEÇA 31, FLS. 14 DO TC/005393/2015).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. NÃO ENVIO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS DO EXERCÍCIO 2015 (SAGRES - CONTÁBIL, SAGRES - FOLHA E DOCUMENTAÇÃO WEB). APENSAMENTO AO PROCESSO DE

PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1 - As ocorrências mencionadas na Representação foram levadas em consideração quando do julgamento das contas de governo da Prefeitura Municipal.

Sumário. Representação. Prestação de Contas do Município de Pau D'Arco do Piauí. Exercício Financeiro de 2015. Procedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), do Processo TC/005393/2015, considerando os autos da Representação TC/004524/2016 – apensada ao TC/005393/2015, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela procedência da representação e, considerando tratar de fato constante como item da prestação de contas de governo – item 2.1.3, já considerada no julgamento das mencionadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 42).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005393/2015

ACÓRDÃO Nº 1460/2019

DECISÃO Nº 364/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTOR: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: WYTALO VERAS DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 10.837 (PEÇA 31, FLS. 14).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 - As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pau D'Arco do Piauí. Contas do FUNDEB. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após contraditório: Ausência de licitação; Omissão na retenção da contribuição do INSS – Prestadores de serviços;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, das contas do FUNDEB, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Milton de Abreu Passos, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art.

384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005393/2015

ACÓRDÃO Nº 1461/2019

DECISÃO Nº 364/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DA P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTOR: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 10.837 (PEÇA 31, FLS. 14).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

2 - As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pau D'Arco do Piauí. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ausência de licitação; Omissão na retenção da contribuição do INSS – Prestadores de serviços;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, das contas do FMS, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Milton de Abreu Passos, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

Assinatura Digitalizada

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/005393/2015

ACÓRDÃO Nº 1462/2019

DECISÃO Nº 364/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTOR: TEODORIO MARQUES FERREIRA (PRESIDENTE)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 10.837 (PEÇA 33, FLS. 05).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pau D'Arco do Piauí. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Fragmentação de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiui a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42).

Decidiui, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, incisos II da Lei Estadual nº 5.888/09, bem como no art. 206, incisos III, da Res. TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Teodorio Marques Ferreira, no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos

fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/015093/2018

ACÓRDÃO Nº 1.558/2019

DECISÃO Nº 396/19

NATUREZA: DENÚNCIA – P. M. DE MASSAPÊ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

DENUNCIANTE: ANÔNIMO – PROTOCOLADO VIA DIRETORIA PROCESSUAL.

DENUNCIADO: FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS (PREFEITO MUNICIPAL).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: ÉRICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3906 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 09, FLS. 03/04).

EMENTA: DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS DURANTE A VIGÊNCIA DE DECRETO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO PERÍODO DE ESTIAGEM. DEVER DE AÇÃO ESPECÍFICA AO GESTOR MUNICIPAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1 - A edição de um decreto de emergência, além de pressupor consideráveis riscos à municipalidade,

impõe um dever de ação específica ao gestor municipal, que se compromete a combater e a sanar, por meio de atividades efetivas e concretas, a emergência descrita no decreto.

2 - Não se revela coerente o gasto efetuado com a referida contratação, de valor bastante considerável, sem que o gestor tenha realizado nenhuma despesa com ações que visassem sanar ou amenizar o grave problema de estiagem que motivou a edição do Decreto de Emergência.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Massapê. Exercício de 2018. Procedência. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator Substituto (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiui a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 21), pela procedência da denúncia e aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao Sr. Epifânio de Carvalho Reis, prefeito municipal de Massapê do Piauí no exercício de 2018, na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso I, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 497/19, a serviço do TCE/PI), Conselheiro Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 512/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros- Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara convocado pela presidência para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 11 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/005302/2015

ACÓRDÃO Nº 1.520/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA, EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: P. M. DE SÃO GONÇALO DE GURGUÉIA

GESTOR: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO (01/01 - 31/12/2015)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS

EMENTA: CHEFE DO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA MÃE DO PREFEITO. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS POR ATRASO AO INSS. DÉBITO JUNTO À ELETROBRAS.

A participação de parentes em licitações, embora não se enquadre especificamente na hipótese de impedimento prevista no art. 9º, III, da Lei de Licitações e Contratos, constitui prática condenável sob a ótica dos princípios da moralidade e isonomia.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da P. M. de São Gonçalo do Gurguéia. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III,

da Lei Municipal nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 2.000 UFR-PI. Decisão Unânime.

PROCESSO: TC/012773/2015 (APENSADO AO TC/005302/2015)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do município de São Gonçalo do Piauí, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 28), a análise do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 62), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71), em razão das seguintes falhas: 1) Irregularidades em procedimentos licitatórios (combustível – valor de R\$ 162.356,77) – inobservância da Lei nº 8.666/93, no qual chama-se atenção para o fato de a empresa contratada ser de propriedade da mãe do Prefeito municipal; 2) Pagamento de juros e multas por atraso ao INSS no valor de R\$ 15.652,01; 3) Inadimplência junto à Eletrobrás (valor de R\$ 7.350,07) (FALHA PARCIALMENTE SANADA); 4) Falhas constatadas nos processos apensados: Denúncia TC/012773/2015; Denúncia TC/012105/2015.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo no valor correspondente a 2.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, convocado para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 04 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.521/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA: USO IRREGULAR DE VEÍCULOS LOCADOS PELO MUNICÍPIO PARA FINS PARTICULARES

INTERESSADO: P. M. DE SÃO GONÇALO DE GURGUÉIA, EXERCÍCIO DE 2015

DENUNCIANTE: GERALDO BRANCO SOUZA NETO (VEREADOR MUNICIPAL)

DENUNCIADO: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO (01/01 - 31/12/2015) – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS

EMENTA: DENÚNCIA. FALHAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

As falhas referentes ao procedimento licitatório maculam os pagamentos decorrentes de tal contratação.

SUMÁRIO: Denúncia. P. M. São Gonçalo do Gurguéia, exercício 2015. Procedência Parcial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 28, TC/005302/2015), a análise do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 60, TC/005302/2015 e peça 14, TC/012773/2015), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 62, TC/005302/2015 e peça 16, TC/012773/2015), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 71, TC/005302/2015), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela procedência parcial da presente denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71), tendo em vista que, não obstante não ter sido comprovado o uso de veículos para fins particulares, pagos com recursos do FMS, foram constatadas falhas atinentes à Tomada de Preços nº 13/2014 (o item

concernente à apresentação de habilitação não trata especificamente de locação de veículos; edital e contrato com cláusulas desconexas com o objeto; a quantia contratada por veículo é consideravelmente representativa de um veículo novo; ausência de adesivamento dos veículos; relação de beneficiários, sem assinatura destes ou do responsável), que fundamentou o empenhamento e pagamento à empresa LOCAR TRANSPORTE LTDA (13.118.835/0001-92), no exercício de 2015, nos meses de janeiro e fevereiro.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 04 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/016201/2014 (APENSADO AO TC/005302/2015)

ACÓRDÃO Nº 1.522/2019

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES: ACÓRDÃO Nº 988/2013 (TC/013325/2011)

INTERESSADO: P. M. DE SÃO GONÇALO DE GURGUÉIA

GESTOR: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES. EFETIVO PAGAMENTO DO DÉBITO. ARQUIVAMENTO.

Constatado o cumprimento da decisão, o processo de

acompanhamento de decisões merece ser arquivado.

SUMÁRIO: Acompanhamento de Decisões. P. M. São Gonçalo do Gurguéia. Ressarcimento aos cofres públicos. Arquivamento.

Trata-se de acompanhamento de decisão referente ao Acórdão nº 988/2013 do processo TC/013325/2011, que determinou a imputação de débito ao gestor, Anderson Luiz Alves dos Santos Figueiredo, no valor total de R\$ 4.628,99 pela conduta omissiva do prefeito no cumprimento das obrigações municipais perante a Eletrobrás, exercício financeiro de 2010.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 28, TC/005302/2015), a análise do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 60, TC/005302/2015), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 62, TC/005302/2015), a Informação prestada pela Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões – DACD (peça 14, TC/016201/2014), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 71, TC/005302/2015), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o Ministério Público de Contas, pelo arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que o presente processo acompanhamento de decisão referente ao Acórdão nº 988/2013 do processo TC/013325/2011 cumpriu seu objetivo, tendo sido constatado o efetivo pagamento do débito, inclusive com o registro contábil do crédito devolvido aos cofres do município no exercício financeiro de 2015..

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 04 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/020980/2015 (APENSADA AO TC/005302/2015)

ACÓRDÃO Nº 1.523/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO DE 2015

DENUNCIANTE: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO (01/01 - 31/12/2015) – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIADO: NEUTON NERES MOREIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

A matéria atinente à convocação de uma reunião extraordinária na Câmara Municipal para a votação de projeto de lei desvirtua da competência desta corte, uma vez que não se relaciona com a ocorrência de ilegalidades, irregularidades ou abusos no exercício da administração contábil financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial da Câmara Municipal.

SUMÁRIO: Representação. Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, exercício 2015. Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 28, TC/005302/2015), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 60, TC/005302/2015) e da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 12, TC/020980/2015), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 62, TC/005302/2015), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 71, TC/005302/2015), considerando os autos da representação TC/020980/2015 – apensada ao TC/005302/2015,

e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o MPC, pelo arquivamento da representação, sem julgamento meritório por ausência de um dos pressupostos legais de admissibilidade, posto que este Tribunal não possui competência para o julgamento da matéria em questão (objeto atinente à convocação de uma reunião extraordinária na Câmara Municipal para a votação de projeto de lei), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71, TC/005302/2015).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 04 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/020978/2015 (APENSADA AO TC/005302/2015)

ACÓRDÃO Nº 1.524/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO DE 2015

DENUNCIANTE: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO (01/01 - 31/12/2015) – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIADO: NEUTON NERES MOREIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO.

A matéria atinente à convocação de uma reunião extraordinária na Câmara Municipal para a votação de projeto de lei desvirtua da competência desta corte, uma vez que não se relaciona com a ocorrência de ilegalidades, irregularidades ou abusos no exercício da administração contábil financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial da Câmara Municipal.

SUMÁRIO: Representação. Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, exercício 2015. Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 28, TC/005302/2015), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 60, TC/005302/2015) e da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 13, TC/020978/2015), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 62, TC/005302/2015), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 71, TC/005302/2015), considerando os autos da representação TC/020978/2015 – apensada ao TC/005302/2015, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o MPC, pelo arquivamento da representação, sem julgamento meritório por ausência de um dos pressupostos legais de admissibilidade, posto que este Tribunal não possui competência para o julgamento da matéria em questão (objeto atinente à convocação de uma reunião extraordinária na Câmara Municipal para a votação de projeto de lei), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71, TC/005302/2015).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 04 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/005302/2015

ACÓRDÃO Nº 1.525/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

GESTOR: LIZIENE BARROS AGUIAR (01/01 - 31/12/2015)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: FUNDEB. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA.

Constatada apenas a falha atinente a Restos a pagar sem comprovação financeira em exercício financeiro que não seja no último quadrimestre do mandato, não resta violado o art. 42, LRF.

SUMÁRIO: Prestação de Contas FUNDEB de São Gonçalo do Gurguéia. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Municipal nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa à responsável no valor de 500 UFR-PI. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 28), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 62), o voto da Relatora (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71), em razão da seguinte falha: Inscrição de Restos a Pagar (no valor de R\$ 99.168,87) sem comprovação financeira.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos do art. 79, II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa a Sr.^a Liziene Barros Aguiar no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 04 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/005302/2015

ACÓRDÃO Nº 1.526/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

GESTOR: JORGE LUIZ VARGAS DA SILVA (01/01 - 31/12/2015)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: FMS. FRACIONAMENTO DE DESPESAS.

Constatada apenas a falha atinente a fracionamento de

despesas de pequena monta, as contas não merecem ser julgadas irregulares.

SUMÁRIO: Prestação de Contas FMS de São Gonçalo do Gurguéia. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Municipal nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 500 UFR-PI. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 28), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 62), o voto da Relatora (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71), em razão das seguintes falhas: Fracionamento de despesas (combustíveis – valor R\$ 17.081,23) – inobservância da Lei nº 8.666/93.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Jorge Luiz Vargas da Silva no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 04 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/005302/2015

ACÓRDÃO Nº 1.527/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

GESTOR: IDELTA ALVES DOS SANTOS FIQUEREDO (01/01 - 31/12/2015)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS

EMENTA: FMAS. FRACIONAMENTO DE DESPESAS.

Constatada apenas a falha atinente a fracionamento de despesas de pequena monta, as contas não merecem ser julgadas irregulares.

SUMÁRIO: Prestação de Contas FMAS de São Gonçalo do Gurguéia. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Municipal nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 500 UFR-PI. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 28), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 62), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71), em razão da seguinte falha: Fracionamento de despesas (contratação por tempo determinado – valor R\$ 42.606,00) – inobservância da Lei nº 8.666/93.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Idelta Alves dos Santos Figueredo no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 04 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/005302/2015

ACÓRDÃO Nº 1.528/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: C. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

GESTOR: NEUTON NERES MOREIRA (01/01 - 31/12/2015)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. ATRASO NO ENVIO DE PEÇAS. AUSÊNCIA DO ENVIO DE PEÇAS. SALDO DISPONÍVEL EM CAIXA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.

A existência de saldo disponível na conta Caixa ao término do exercício demonstra inobservância à Resolução TCE/PI nº 09/2014, art. 83, §2º.

PROCESSO: TC/005302/2015

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Municipal nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 800 UFR-PI. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 28), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 62), o voto da Relatora (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71), em razão das seguintes falhas: 1) Atraso no envio das Prestações de Contas Mensais (SAGRES, SAGRES Folha e Documentação de Despesa) (inobservância ao art. 33, inciso II, CE/89 e à Resolução TCE nº 09/2014); 2) Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal (inobservância da Resolução TCE nº 09/2014); 3) Saldo disponível em Caixa (valor de R\$ 305,94), em inobservância ao disposto no parágrafo único do Art. 83, §2º da Resolução TCE nº 09/2014; 4) Ausência de licitação (consultoria - valor R\$ 30.000,00) – inobservância da Lei nº 8.666/93.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos do art. 79, II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Neuton Neres Moreira no valor correspondente a 800 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 71).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 04 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PARECER PRÉVIO Nº 112/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

PREFEITO: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO (01/01 - 31/12/2015)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AGENTE POLÍTICO. ATRASO NO ENVIO DE PEÇAS. NÃO ENVIO DE PEÇAS DA PRESTAÇÃO. DÉFICIT NA RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP.

Diante de déficit na receita tributária e COSIP, o gestor deve revisar o processo de planejamento público, de modo que a estimativa da receita a ser consignada na lei orçamentária anual atenda aos princípios técnicos de orçamentação (art. 30 da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da LRF) e contribua para o equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

SUMÁRIO: Contas de Governo do Município de São Gonçalo do Gurguéia, exercício de 2015. Emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Municipal nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Municipal. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da das contas de governo apresentadas pelo gestor do município de São Gonçalo do Piauí, exercício de 2015, considerando o relatório da Diretoria

de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 28), a análise do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 62), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, exercício financeiro de 2015, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71), em razão das seguintes falhas: 1) Atraso no envio das Prestações de Contas Mensais (SAGRES e Documentação de Despesa) (inobservância ao art. 33, inciso II, CE/89 e à Resolução TCE nº 09/2014 e Decisão nº 93/2015); 2) Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal (inobservância da Resolução TCE nº 09/2014); 3) Déficit na Receita Tributária e COSIP: o somatório da Receita Tributária arrecada com a COSIP correspondeu a 40,58% em relação à receita tributária atualizada, representando déficit de R\$ 172.815,70; 4) Divergência na apuração do ICMS: o ICMS apurado pelo Banco do Brasil (R\$ 712.335,08) diverge do ICMS registrado no ANEXO 10 (R\$ 702.088,00) (falha parcialmente sanada);

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 04 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO TC/004567/2019.

ACÓRDÃO Nº 1.593/19

DECISÃO Nº 1.142/19.

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO – PREFEITO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

1. Afrenta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Santa Luz/PI. Exercício 2018. Procedência. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio intempestivo dos documentos que compõem a prestação de contas mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência parcial da presente Representação, com aplicação da multa prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, entretanto sem a reunião do presente processo ao processo de prestação de contas do município de Santa Luz/PI, exercício 2018, sugerida pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista que este município se encontra no rol de unidades gestoras de baixo risco (exercício de 2018), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa

Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros na sessão.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031 em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/006735/2019.

ACÓRDÃO Nº 1.594/19

DECISÃO Nº 1.143/19.

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADA: AURICÉLIA MARIA DE CARVALHO – PRESIDENTE.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

1. Afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

Sumário: Representação – Câmara Municipal de Betânia do Piauí. Exercício 2018. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio intempestivo dos documentos que compõem a prestação de contas mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela procedência parcial da presente Representação, com aplicação da multa prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 à gestora, Sra. Auricélia Maria de Carvalho, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 30).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros na sessão.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031 em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

Decisões Monocráticas

REF.: TC/016177/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

UNIDADE GESTORA: P. M. DE TERESINA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO Nº 289/19 – GLN

Vistos, etc.

Trata-se de Denúncia referente a procedimentos licitatórios realizados pelo município de Teresina – PI.

Alega o denunciante que “nas concorrências as empresas apresentam propostas com redução de 60% (sessenta por cento) do valor licitado para assim ganharem o procedimento”. Ademais, em síntese, que haveria superfaturamento de preços e em quantidades.

Analiso.

Compulsando os autos, verifico, entretanto, que o Denunciante, não obstante elenque uma série de fatos, não indicou de forma clara quais seriam as provas aptas a ratificar o alegado. Ademais, o Despacho da Ouvidoria deste TCE/PI (DES – 1143/2019) constante à Peça 3 informa que fora verificado que a Denúncia proposta não preenchia todos os requisitos do art. 96 da Lei Orgânica e do art. 226, parágrafo único, do RITCE/PI.

Resta incontroverso, portanto, que não foram preenchidos aos requisitos fundamentais e necessários do Processo de Denúncia, senão vejamos:

Art. 226, parágrafo único: “O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.”.

Insta ressaltar que os pressupostos de admissibilidade são cumulativos, devendo ser obedecidos de forma integral. Ante o exposto, por não preencher a totalidade dos requisitos constantes no art. 96, §1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c 226, Parágrafo Único do RITCE/PI, tais como clareza dos fatos e documentação comprobatória, NÃO CONHEÇO o expediente como Denúncia.

Para sequência de tramitação, encaminho os autos à Diretoria da Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/ Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos em, Teresina – PI, 18 de Setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/014372/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): LUIZA CUNHA DE SOUSA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 283/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Luíza Cunha de Sousa Silva, CPF nº 710.840.373-00, matrícula 87 - 1, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal do Município de Boqueirão do Piauí, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 e art. 55, §1º da Lei Municipal nº 02/14.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21/2019, (fl. 30) datada de 10/06/2019, publicado no Diário Oficial nº MMMDCCCXL de 10/06/2019, (fl. 31), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.178,92, conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais | Valor R\$ |
|---|-----------|
| a) Vencimento (R\$ 3.370,10) – art. 55 da Lei Municipal nº 01/16 c/c o art. 1º da Lei Municipal nº 01/19; | 3.370,10 |
| b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 808,82) – art. 23 da Lei Municipal nº 01/16 c/c o art. 1º da Lei Municipal nº 01/19. | 808,82 |
| Total na Atividade | 4.178,92 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/006984/19

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE AURICÉLIA NUNES FEITOSA DE SAMPAIO

INTERESSADO: JOSÉ MUNIZ DE SAMPAIO NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 284/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de José Muniz de Sampaio Neto, CPF nº 152.258.873-68, RG nº 304.850 – PI, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Auricélia Nunes Feitosa de Sampaio, CPF nº 227.760.873-49, RG nº 418.338 – PI, servidora na ativa do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS), no cargo de Agente Comunitária de Saúde, Referência “A3”, matrícula nº 032698, ocorrido em 26/04/2017.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 506/18 – PIAUÍ PREV (fls. 38), datada de 27/03/18, publicada no Diário Oficial nº 2.254/18, de 04/04/2018 (fl. 45), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.190,97, conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais | Valor R\$ |
|---|-----------|
| a) Vencimentos (R\$ 1.190,97 – Lei Complementar Municipal nº 4.881/16). | 1.190,97 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/024276/18

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ANTÔNIO SABINO DE SOUSA

INTERESSADO: FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 285/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Francisca das Chagas Vieira de Sousa, CPF nº 678.453.393-34, RG nº 647.718 – PI, na condição de viúva do servidor Antônio Sabino de Sousa, CPF nº 039.221.383-49, RG nº 201.965 – PI, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe II, referência “B”, cujo óbito ocorreu em 25/10/2015.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2.848/18 – PIAUÍ PREV (fls. 69), datada de 05/11/18, com efeitos retroativos a 01/11/2015, publicada no Diário Oficial nº 231/18, de 12/12/2018 (fl. 71), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.694,98, conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais | Valor R\$ |
|--|-----------------|
| a) Vencimento (R\$ 4.337,47 - Lei nº 6.410/13); | 4.337,47 |
| b) GIA (R\$ 370,90 – Acórdão nº 158-A/14) | 370,90 |
| Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 (-R\$ 13,39) | -13,39 |
| TOTAL DE RENDIMENTOS | 4.694,98 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/009256/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA JOSE DE SOUSA LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 286/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Jose de Sousa Lima, CPF nº 097.232.773-87, ocupante do cargo de Orientador

Educacional, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0609544 do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 503/2019, (fl. 171) datada de 19/03/2019, publicado no Diário Oficial nº 61 de 01/04/2019, (fls. 174/175), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.288,32, conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais | Valor R\$ |
|--|-----------------|
| a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17(R\$ 4.108,91); | 4.108,91 |
| b) Gratificação adicional de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 179,41). | 179,41 |
| Total na Atividade | 4.288,32 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/015456/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): JOANA DA CONCEIÇÃO SOUSA E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES- PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 287/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Joana da Conceição Sousa e Silva, CPF nº 908.188.273-53, no cargo de Zeladora, matrícula nº 062, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aroazes PI, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/2005 e no art. 25 da Lei Municipal nº 212/15.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 29/2019, (fl. 2.30) datada de 02/05/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCCXXVI de 21/05/2019, (fl. 2.32), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.297,40, conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais | Valor R\$ |
|--|-----------|
| a) Vencimento (art. 35 da Lei Municipal nº 112/07) | 998,00 |
| b) Adicional Tempo de Serviço (art. 56 da Lei Municipal nº 112/07). | 299,40 |
| Total proventos | 1.297,40 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/006325/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): JOSÉ BOANERGES DE CARVALHO LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 288/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais, concedida ao servidor José Boanerges de Carvalho Lima, CPF nº 139.076.383-87, RG nº 191.651-PI, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0687413,, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.872/2018, (fl. 2.97) datada de 18/12/2018, publicado no Diário Oficial nº 001 de 02/01/2019, (fl. 2.100), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.244,85, conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais | Valor R\$ |
|--|-----------|
| a) Vencimento art. 25 da LC nº 71/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.133//18 e art. 1º da Lei nº 6.933/16 | 1.190,25 |
| b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94), | 54,60 |
| Total proventos | 1.244,85 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO TC/009881/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE MACEDO CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PAULISTANA
 RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 283/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria de Macedo Carvalho, CPF nº 498.592.778-20, RG nº 1.736.689-PI, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 127, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Paulistana-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e no art. 25 da Lei Municipal nº 07/07.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3 e 16), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 17), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 050/2018 (Peça 2, fls. 37/38), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 10/04/2018, com a retificação promovida pela Portaria nº 178 (Peça 13, fls. 2), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 29 de abril de 2019, concessivas de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.298,80 – art. 1º da Lei Municipal nº 97/07) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 502,86 – art. 30, § 1º c/c o art. 44 da Lei Municipal nº 134/03), perfazendo um total de R\$ 2.801,66 (dois mil e oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinatura digitalizada)
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

PROCESSO TC/021565/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FILOMENA MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA NOGUEIRA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
 RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 284/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Filomena Maria de Fátima Lustosa Nogueira, CPF nº 195.379.801-20, RG nº 407.918-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-K, matrícula nº 2346, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ATO DA MESA nº 231/2017, de 04 de agosto de 2017 (Peça 2, fls. 53), publicada no Diário da Assembleia nº 147, de 04/08/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 2.203,31 - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); b) Vantagem Pessoal (R\$ 696,75 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13) e c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (R\$ 804,00 – art. 25 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13), totalizando o valor mensal de R\$ 3.704,06 (três mil, setecentos e quatro reais e seis centavos), homologado pela Portaria nº 1.702/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 63), publicado no Diário Oficial do Estado de nº 176, em 19/09/17, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de novembro de 2019.

(assinatura digitalizada)
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

PROCESSO TC/005526/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO ANTÔNIO FERREIRA SANTIAGO

INTERESSADA: MARIA DO DESTERRO RODRIGUES SANTIAGO E SUA FILHA MENOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 285/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria do Desterro Rodrigues Santiago, CPF nº 993.649.213-72, por si e por sua filha menor Allana Sthefany Rodrigues Santiago, nascida em 15/09/09, devido ao falecimento do Sr. Antônio Ferreira Santiago, CPF nº 338.090.203-97, RG nº 10.7660-86-PM-PI, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em 18.10.2015, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 36, de 20/02/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 29/2019, de 07 de janeiro de 2019 (Peça 2, fls. 27), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente e sua filha menor, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio 70% de R\$ 3.150,00 = (R\$ 2.205,00) – Lei nº 6.173/12; b) VPNI 70% de R\$ 47,74 = (R\$ 33,42), totalizando o valor mensal de R\$ 2.238,42 (dois mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), a ser rateada entre as partes, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/001375/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: EDIVAN DA COSTA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 286/2019 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Edivan da Costa Sousa, CPF nº 227.575.383-49, RG nº 101400673-6-PM-PI, matrícula nº 0137260, 3º sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, de 06 de agosto de 2018 (Peça 2, fls. 103), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 147, de 06/08/2018, que resolve transferir a pedido, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.530,30 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando o valor mensal de R\$ 3.578,04 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/015865/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARINETE FERREIRA GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINÓPOLIS

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 287/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de interesse da servidora Marinete Ferreira Gomes, CPF nº 527.200.633-04, ocupante do cargo de Secretária, matrícula nº 421, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Itainópolis, com arrimo no art. 88 da Lei Municipal nº 170/2008 e no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados de acordo com a legislação vigente.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 069/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls.40), publicada no Diário Oficial de 12/07/2019, concessiva de aposentadoria à requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 1.444,18) - art. 35, da Lei Municipal nº 090/98; Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 469,52) – art. 56 da Lei nº 90/98, totalizando o valor mensal de R\$ 1.913,70 (mil novecentos e treze reais e setenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinatura digitalizada)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ERINEUDA DE SOUSA COSTA

ÓRGÃO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LUIS CORREIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 295/19 - GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora ERINEUDA DE SOUSA COSTA, CPF nº 373.892.973-87, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 226-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Luís Correia-PI, com fundamento no art. 6º da EC 41 03 c/c art. 40 § 5º CF 88 e nos artigos. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal nº 716/11.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 23/2019, de 01/07/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Edição MMMDCCCLXII, de 11/07/2019, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.058,26) – art. 1º da Lei nº 917/18; b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 608,74) – art. 60 da Lei Municipal nº 575/04 e c) Regência (R\$ 608,74) – art. 69, § 2º, II da Lei Municipal nº 705/10). TOTAL DOS PROVENTOS R\$ 5.275,74.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/024234/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 296/19 - GWA

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MARIA DE FATIMA DE AQUINO SOUSA, nascida em 06/05/2002, na condição de filha menor, devido ao falecimento do ex – segurado MANOEL DE AQUINO SOUSA, CPF nº 330.556.293-53, matrícula nº 012675-6, outrora ocupante do cargo de 2º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, ocorrido em 12/10/2015, com fulcro na LC nº 13/94 com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15 c/c LC nº 41/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7, I da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 2.841/2018 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 05/11/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 231, de 12/12/2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostas das seguintes parcelas: a) Subsidio ½ de R\$ 3.472,77 (Lei nº 6.173/2012), no valor de R\$ 1.736,38; b) VPNI ½ de R\$ 77,51 (Lei nº 6.173/2012), no valor de R\$ 38,76. TOTAL A PAGAR: R\$ 1.775,14.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/008463/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 297/2019 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de interesse do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DA SILVA, CPF nº 342.554.863-87, RG nº 105986-84-PM-PI, matrícula nº 0133230, Capitão - PM, lotado no Batalhão de Guardas, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 4º da LC nº 17/96, alterado pelo art. 3º da Lei nº 6.414/13 c/c o § 5º do art. 16 da Lei nº 6.792/16.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental de fl. 123, peça nº 02, publicado no D.O.E. nº 138, de 24 de julho de 2018, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, composto das seguintes parcelas:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|--|--------------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| SUBSIDIO | ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | R\$8.702,59 |
| VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR | ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 | R\$144,16 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$8.846,75 |

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após

transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014633/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: GILSILEIDE DE SOUSA CARDOSO DA SILVA

ÓRGÃO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TERESINA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 298/19 - GWA

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora GILSILEIDE DE SOUSA CARDOSO DA SILVA, CPF nº 341.360.883-53, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C1”, matrícula nº 033886, regime estatutário, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arribo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 109/2019, de 21/01/2019, publicada no Diário Oficial do Município – DOM-Teresina, nº 2.454, de 31//01/2019, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimentos (R\$ 1.236,67) - Lei municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/18; Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 228,05) - art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18. PROVENTOS A RECEBER R\$ 1.464,72.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003865/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: DENICE MACAMBIRA NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 299/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, requerida por DENICE MACAMBIRA NUNES, CPF nº 536.458.983-87, na condição de companheira, devido ao falecimento do Sr. FRANCISCO DA ROCHA OLIVEIRA, CPF nº 883.690.213-87, matrícula nº 0008494, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, nível “P”, classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí. Óbito ocorrido em 15/04/2017.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 2.311/2018, de 06/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 35, de 22/02/2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 979,26 (Novecentos e setenta e nove reais e vinte seis centavos), compostos das seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------------|-------------|----------------|-------------|-----------|----------|---------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | | | | | | VALOR (R\$) |
| VENCIMENTOS . | LEI ESTADUAL Nº 6.856 de 19/07/16 | | | | | | 979,26 |
| TOTAL | | | | | | | 979,26 |
| BENEFICIÁRIO (S) | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| DENICE MACAMBIRA NUNES | 31/10/1940 | Companheira | 536.458.983-87 | 15/09/2017 | VITALÍCIO | 100,00 | 979,26 |

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/023501/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LOURDES DANTAS DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 300/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, requerida por LOURDES DANTAS DOS SANTOS, CPF nº 490.333.443-00, na condição de Cônjuge, devido ao falecimento do Sr. FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, CPF nº 030.188.223-15, matrícula nº 0439070, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, nível “I”, classe E, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí. Óbito ocorrido em 24/10/2017.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche

as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 1.416/2018, de 15/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 151, de 10/08/2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), compostos das seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------------|---------|----------------|-------------|-----------|----------|---------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | | | | | | VALOR (R\$) |
| VENCIMENTOS . | Lei 6.856, de 19 de julho de 2016 | | | | | | 902,88 |
| .GRATIFICAÇÃO ADICIONAL . | art. 65 da LC nº 13/94 | | | | | | 5,99 |
| .COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL | art. 7º, inciso VII CF/88 | | | | | | 28,13 |
| TOTAL | | | | | | | 937,00 |
| BENEFICIÁRIO (S) | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| LOURDES DANTAS DOS SANTOS | 01/01/1933 | Cônjuge | 490.333.443-00 | 24/01/2018 | VITALÍCIO | 100,00 | 937,00 |

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/018474/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARILENE DA CUNHA LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIRIPIRI

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 301/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARILENE DA CUNHA LOPES, CPF nº 361.572.603-00, RG nº 798.688-PI, Matrícula nº 5368-1, ocupante do cargo de Professora, Classe “A”, Nível Superior, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal do Município de Piri-piri-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 e no art. 79 da Lei nº 689, de 15/08/11, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Piri-piri.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 462/2017, de 06 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição MMMCDXLIV, de 26 de outubro de 2017, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.147,34 (Três mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), compostos das seguintes parcelas:

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI | |
|--|---------------------|
| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
| PROCESSO Nº160/2017 | |
| Vencimento do cargo, conforme art. 39 da Lei Municipal nº 432 de 17 de Julho de 2003 c/c art. 1º c/c art. 2º e Anexo I da Lei Municipal nº 838 de 10 março de 2016 | R\$ 2.736,82 |
| Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 47, da Lei Municipal nº 432 de 17 de Julho de 2003. | R\$ 629,47 |
| Total da Remuneração do cargo efetivo março/2017, conforme art. 32 da Lei Municipal nº 432 de 17 de Julho de 2003 | R\$ 3.147,34 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 3.147,34 |

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 020864/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 274/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA, CPF nº 726.010.003-68, na condição de companheira, devido ao falecimento do ex – segurado JOÃO URBANO BARROS, CPF nº 227.945.063-15, matrícula nº 049821-1, servidor ocupante do cargo de Vigia, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 30/07/1994.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2344/18, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 193, de 15 de outubro de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 008672/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ELIZABETE RODRIGUES DE LIMA SIRENE

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
 RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 275/19 – GOR

PROCESSO TC- Nº 014371/2019

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora ELIZABETE RODRIGUES DE LIMA SIRENE, CPF nº 327.972.653-00, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C5”, matrícula nº 000278, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º, da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 787/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2286, de 22/05/18, com proventos mensais no valor de R\$ 3.577,36 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|--------------|
| Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016) | R\$ 1.351,34 |
| Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016) | R\$ 221,41 |
| Gratificação Símbolo DAM-2 (art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992) | R\$ 2.004,61 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 3.577,36 |

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
 Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
 Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 276/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 704.669.473-72, matrícula nº 21-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal do município de Boqueirão do Piauí, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e art. 55, § 1º da Lei Municipal nº 02/14.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 20/19 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCCXL, de 10 junho de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 4.313,73 (quatro mil, trezentos e treze reais e setenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|--------------|
| Vencimento (art. 55 da Lei Municipal nº 01/16 c/c o art. 1º da Lei Municipal nº 02/19) | R\$ 3.370,10 |
| Adicional por Tempo de Serviço (art. 23 da Lei Municipal nº 01/16 c/c o art. 1º da Lei Municipal nº 02/19) | R\$ 943,63 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 4.313,73 |

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
 Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO: TC 009024/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 290/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JOSÉ RODRIGUES PEREIRA CPF nº 077.612.953-87, RG nº 151.291-SSP-PI, matrícula nº 0660795, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “A”, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 52, em 19 de março de 2019 (fl. 2. 209).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0605 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria 32/2019, 21/02/2019 (Peça 02, fls. 206), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.163,62 (três mil cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|--------------|
| I – Vencimento (R\$ 2.996,99– LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da lei nº 7.133/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16). | R\$ 2.996,99 |
| II- Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06). | R\$ 166,63 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 3.163,62 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 024278/18

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS COSTA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 292/19 – GKE

Trata-se de benefício Pensão por Morte requerida por Eliane Maria de Olivindo, CPF nº 043.058.583-71, RG nº 2.648.306-PI, na condição de filha inválida do servidor Joaquim Zacarias de Olivindo, CPF nº 185.777.333-00, RG nº 496.584-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “A”, cujo óbito ocorreu em 02/05/10.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0613 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.850/18 (fls. 30/31, peça 02), datada de 05/11/18, com efeitos retroativos a 31/08/15, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nos 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.718,43 (dois mil setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS | |
|--|--------------|
| I – Vencimento - Lei nº 6.410/13. | R\$ 5.065,96 |
| II- GIA ½ de R\$ 370,90 (Acórdão nº 158-A/14). | R\$ 185,45 |

| | |
|---|--------------|
| V- VPNI-Vantagem Pessoal (art. 7º da lei nº 5.591/06) | R\$ 100,00 |
| TOTAL DOS PROVENTOS: | R\$ 2.718,43 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 17 de setembro de 2019. (assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 015624/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): GLACIDEZIO GALVÃO DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 293/19 – GKE

Trata-se de benefício Pensão por Morte requerida por GLACIDEZIO GALVÃO DOS SANTOS CPF nº 093.766.904-00, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. Onésia Deolinda dos Santos Galvão, CPF nº 054.300.463-53, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40h, Nível IV, classe B, ocorrido em 01/06/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0626 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.975 (fls. 83, peça 02), datada de 04/07/19, com efeitos retroativos a 01/06/16, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nos 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.627,58 (dois mil seiscentos e vinte sete reais e

cinquenta e oito centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS | |
|--|--------------|
| I – Vencimento - Lei nº 6.644/15. | R\$ 2.453,47 |
| II- Adicional de Tempo de Serviço (Lei nº 4.212/88). | R\$ 162,03 |
| III- Acréscimo (Lei nº 4.212/88). | R\$ 12,08 |
| TOTAL DOS PROVENTOS: | R\$ 2.627,58 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de setembro de 2019. (assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 007856/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA NEREIDA GOMES DE SIQUEIRA

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 294/19 – GKE

Trata-se de benefício Pensão por Morte requerida por MARIA NEREIDA GOMES DE SIQUEIRA, CPF nº 551.881.333-34, na condição de viúva do servidor Antônio José de Siqueira, CPF nº 008.264.994-49, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Médico 24hs, especialidade Obstetra Plantonista 24 horas, referência “C1”, matrícula nº 042856, cujo óbito ocorreu em 21.07.2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0608 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.631/18 (fls. 65/66, peça 03), datada de 25/09/18, concessiva de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 12.029,67 (doze mil vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS | |
|--|----------------------|
| I – Vencimento- R\$ 14.765,62 - LC nº 3.747/08, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 4.730/15, bem como pela Lei Complementar Municipal nº 4.436/13. Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88, resultou no benefício de R\$ 12.029,67. | R\$ 12.029,67 |
| TOTAL DOS PROVENTOS: | R\$ 12.029,67 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de setembro de 2019. (assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 014675/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA BETÚLIA GOMES

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 295/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA BETÚLIA GOMES, CPF nº 274.284.783-91, matrícula nº 10559, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referencia “C6”,

regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - STRANS, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2.479, em 12 de março de 2019 (fls. 2.72).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0648 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 273/2019 de 18 de fevereiro de 2019 (Peça 02, fls. 65/66), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do arts. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º, da EC 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.172,97 (dois mil cento e setenta e dois reais noventa e sete centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|---------------------|
| I – Vencimentos– Lei Municipal nº 3.746/08 c/c Lei Municipal nº 5.255/18; | R\$ 1.433,63 |
| II- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio - art. 57 da lei complementar municipal nº 3.746/2008, c/c a lei municipal nº 5.255/18. | R\$ 228,05 |
| III- Gratificação de Símbolo DAM-4, art. 185 da Lei nº 2.138/92. | R\$ 511,29 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 2.172,97 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002599/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): EDIRSOLENE GONÇALVES DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 296/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora EDIRSOLENE GONCALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 337.848.333-49, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “C”, nível “IV”, Matrícula nº 001207, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2.324, em 19 de julho de 2018 (fls. 2.116).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0641 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.218/2018 de 10 de julho de 2018 (Peça 02, fls. 112/113), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.812,43 (três mil oitocentos e doze reais quarenta e três centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|---------------------|
| I – Vencimentos– Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.199/18; | R\$ 3.144,97 |
| II- Gratificação de Incentivo Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 5.199/18. | R\$ 667,46 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 3.812,43 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 017166/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JOSÉ DO EGITO MORAES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 297/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor JOSÉ DO EGITO MORAES, Pis/Pasep 17003145691, CPF nº 180.754.443-53, matrícula nº 0688657, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório foi publicado no D.O.E em 14 de agosto de 2018 (fl. 2. 185).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0613 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria 2.006/19, de 11/07/18 (Peça 02, fls. 182), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.730,76 (três mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|---------------------|
| I – Vencimento de acordo com LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16. | R\$ 3.590,70 |
| II- Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06). | R\$ 140,06 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 3.730,76 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 014367/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): AURINETE MARIA DE OLIVEIRA BORGES

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 298/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora AURINETE MARIA DE OLIVEIRA BORGES, CPF nº 240.805.943-72, matrícula nº 178, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal do município de São Francisco do Piauí, Ato Concessório publicado no Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCCLVI de 01 de julho de 2019, às fls. 2.37.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0650 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 29/2019 de 26 de junho de 2019 (Peça 02, fls. 36), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e art. 55 da Lei Municipal nº 505/16, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.287,80 (quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|---------------------|
| I – Vencimento– art. 57 da Lei Municipal nº 465/11. | R\$ 3.376,22 |
| II- Quinquênio– art. 23 da lei municipal nº 465/11 | R\$ 844,06 |
| III- Regência– art. 66 da Lei Municipal nº 465/11 | R\$ 67,52 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 4.287,80 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 015258/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDA ALVES DE MACEDO SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 299/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte em favor de RAIMUNDA ALVES DE MACEDO SILVA, CPF nº 160.057.763-87 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Carlindo Gomes da Silva CPF nº 132.822.803-78, matrícula nº 018814-0, servidor ativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe “II”, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 24/03/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0651 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.633/16 (fls. 40, peça 02), datada de 02/07/19, com efeitos retroativos a 01/11/16, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nos 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.141,42 (um mil cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS | |
|--|---------------------|
| I – Pensão (Lei nº 10.887/04 e Lei nº 16.450/16) | R\$ 1.141,42 |
| TOTAL DOS PROVENTOS: | R\$ 1.141,42 |

Ressalta-se que o benefício deverá ser convertido em um salário mínimo nacional vigente, conforme o art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 019230/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): HELOÍSA HELENA EVANGELISTA DE ALMEIDA MENDES

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 300/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora HELOISA HELENA EVANGELISTA DE ALMEIDA MENDES, CPF nº 288.183.003-00, matrícula nº 007607, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência “C5”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro – Norte - SDU, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2.259, em 11 de abril de 2018 (fls. 2.62).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0629 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 512/2018 de 27 de março de 2018 (Peça 02, fls. 57/58), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do arts. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º, da EC 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.466,63 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais sessenta e três centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS | |
|--|---------------------|
| I – Vencimentos– Lei Municipal nº 3.746/08 c/c Lei Municipal nº 4.885/16. | R\$ 1.351,34 |
| II- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio - art. 57 da LC nº 3.746/08 c/c Lei nº 4.885/16). | R\$ 221,41 |
| III- Gratificação de Símbolo DAM – 2 (art. 185 da Lei nº 2.138/92). | R\$ 893,88 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 2.466,63 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/015622/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA MARIA DO ROSÁRIO DINIZ SOUSA - CPF Nº 150.439.243-49.

INTERESSADO: JOSÉ SÁTIRO DE SOUSA - CPF Nº 489.826.443-34.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 281/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de JOSÉ SÁTIRO DE SOUSA, CPF nº 489.826.443-34 na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex – segurada Maria do Rosário Diniz Sousa CPF nº 150.439.243-49, matrícula nº 048712-X, servidora inativa do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 17/05/2016. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 140, em 26 de julho de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019MA0627 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de JOSÉ SÁTIRO DE SOUSA, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa, MARIA DO ROSÁRIO DINIZ SOUSA, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 1.972/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 60 da peça 02) de 04 de julho de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$880,00(oitocentos e oitenta reais), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS | |
|--|-------------------|
| Vencimento 25/30 de R\$897,68 (Lei nº 6790 de 08.04.16). | R\$ 748,06 |
| Adicional Tempo de Serviço (Lei Complementar 13/94). | R\$ 47,99 |
| Complementação do salário mínimo | R\$ 83,95 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 880,00 |

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/017172/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA - CPF: 156.621.873-04.

PROCEDÊNCIA: IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 282/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 156.621.873-04, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 676, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de Parnaíba, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88 e art. 178, inciso III da Lei Municipal nº 1.366 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1.350, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M.Nº 1.951, em 27 de setembro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA0564 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.462/2017, em 25 de setembro de 2017 (fls. 28/29 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$788,00(setecentos e oitenta e oito reais), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|------------|
| A. Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI. | R\$788,00 |
| TOTAL NA ATIVIDADE | R\$ 788,00 |
| Art. 1º Lei 10.887/2004 - Cálculo pela Média | R\$ 788,00 |
| Proporcionalidade – 69,51% | R\$ 545,70 |
| Valor do Benefício | R\$ 788,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 788,00 |
| *Obs. O valor acime foi obtido conforme as verbas permanentes constantes no o contracheque do servidor na época da aposentadoria. Em decorrência dos reajustes salariais, o inativo recebe atualmente um valor superior as verbas legais, descritas acima, que integram sua aposentadoria. | |

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/010087/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: VERÔNICA DE SOUZA COSTA - CPF: 132.167.673-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
DECISÃO Nº. 283/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora Verônica de Souza Costa, CPF nº 132.167.673-53, RG nº 179.025-PI, matrícula nº 0303755, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 47, em 12 de março de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0634 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 713/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 23 de fevereiro de 2018 (fls. 238 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 7.533,86(sete mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|-------------|
| SUBSÍDIO (LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 8º, ANEXO VII DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16). | R\$7.133,86 |
| VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE FORMAÇÃO PENITENCIÁRIA (ART. 2º, I DA LEI Nº 5373/04 C/C LEI Nº 5377/04). | R\$400,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$7.533,86 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/015222/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: ANTÔNIO DE ARAÚJO LUZ - CPF: 134.404.113-20

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 284/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor Antônio de Araújo Luz, CPF nº 134.404.113-20, ocupante do cargo de Assistente de Transito, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0163139, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Transito - DETRAN do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 85, em 08 de maio de 2018 (fls. 202, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0627 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.197/2018, em 02 de maio de 2018 (fls. 198 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.701,45 (dois mil, setecentos e e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS | |
|--|--------------|
| Vencimentos, art.3º e 17 da da Lei nº 6.470/13 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16 | R\$2.430,78 |
| VPNI – Gratificação Incorporada DAI, art. 56 da LC nº 13/94 | R\$ 64,00 |
| VPNI – vantagem pessoal, art. 20§ 2º da LC nº 38/04 | R\$ 12,00 |
| VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | |
| Gratificação Adicional – art. 65 da LC nº 13/94 | R\$ 194,67 |
| TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER | R\$ 2.701,45 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
25/09/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 032/2019

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DENÚNCIA
TC/016924/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE AVELINO LOPES,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Objeto: Notícia suposto uso indevido dos recursos provenientes do precatório do FUNDEF, em evidente desvio de finalidade, com inúmeras despesas públicas realizadas fora das hipóteses permitidas por lei. Dados complementares: Denunciado: Dióstenes José Alves (Prefeito). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 09, fls. 09, pelo denunciado)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007229/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Cristóvão Dias de Oliveira (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO RESPONSÁVEL: CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

DENÚNCIA

TC/012285/2018

**DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE ILHA GRANDE,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE ILHA GRANDE Objeto: Relata suposta existência de pagamentos para compras e/ou prestadores de serviços sem a devida apresentação de documentos que comprovem a legalidade das contratações – exercício de 2018. Dados complementares: Denunciado: Marcos da Silva Costa (Presidente da Câmara)

TC/012286/2018

**DENÚNCIA CONTRA A SEC DE ADMINISTRAÇÃO DE
TERESINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Relata eventuais irregularidades no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2018- SEMEC/PMT, que teve como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Dados complementares: Denunciados: Francisco Canindé Dias Alves (Sec. Municipal de Administração de Teresina) e Hortulina Maria Paiva Dias Gomes (Pregoeira) e Firmino da Silveira Soares Filho (Prefeito Municipal de Teresina). Processo apensado: TC/014077/2018 - Denúncia contra a Secretaria Municipal de Administração de Teresina (Acréscita-se que foi apensado aos autos do presente processo por haver conexão entre as respectivas causas de pedir e pedidos).

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007228/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Josemar Teixeira Moura (Prefeito). Unidade Gestora:

P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE RESPONSÁVEL: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (peça 31, fls 09) ; Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (substabelecimento à peça 40, fls 02)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002936/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): José Ismar Lima Martins (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Dados complementares: Processos apensados: TC/012940/2016 - Representação c/c pedido de cautelar contra a P. M. de Castelo do Piauí - Exercício de 2016, referente à omissão no dever de prestar contas da P. M. de Castelo do Piauí. Representante: Ministério Público de Contas -TCE/PI, Representado: José Ismar Lima Martins - Prefeito. Advogado(s): Valber Assunção Melo OAB/PI nº 1934 e outros. Obs: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 312/2016-GWA (peça 21). TC/020202/2016 - Denúncia contra a P .M. de Castelo do Piauí c/c medida cautelar - Exercício de 2016. Relata supostas irregularidades na transição da administração do Município de Castelo do Piauí. Denunciante: José Magno Soares da Silva (Prefeito), Denunciado: José Ismar Lima Martins (Ex-prefeito). Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (peça 02, fls. 17, pelo denunciante), Valber de Assunção Melo – OAB-PI Nº 1934/89 e outros (peça 08, fls. 07, pelo denunciado). Obs: Processo julgado sa Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036, de 11/10/2017, Decisão nº 568/17 (peça 18), Acórdão nº 2.796/2017 (peça 19), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 208/17 (pág. 09) de 14/11/2017. TC/018836/2016 - Denúncia contra a P .M. de Castelo do Piauí c/c medida cautelar - Exercício de 2016. Relata possíveis irregularidades na gestão municipal anterior. Denunciante: José Magno Soares da Silva (Prefeito eleito). Denunciado: José Ismar Lima Martins (Ex Prefeito). Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 08, fls. 06, pelo denunciado). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036, de 11/10/2017, Decisão nº 565/17 (peça 18), Acórdão nº 2.795/2017 (peça

19), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 213/17 (pág. 12) de 22/11/2017. TC/017939/2017 - Representação contra a P. M. de Castelo do Piauí referente a irregularidades no Convênio 87/2016 (PM Castelo PI e SECULT) Representante: José Magno Soares da Silva (atual prefeito). Representado: José Ismar Lima Martins (ex-prefeito no período de 2013-2016). Advogado: Walber de Assunção Melo OAB/PI nº 1934/89 e outros (peça 09, fls. 07, pelo representado). OBS: Ressalta-se que o FMS e FMDCA não foram objetos de amostra para análise, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 29), do contraditório (peça 70) e parecer do MPC (peça 81). RESPONSÁVEL: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 60, fls 15) RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARQUES DE ALBUQUERQUE - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 64, fls 12) RESPONSÁVEL: MARIA DO AMPARO MARTINS MONTEIRO ALVES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 65, fls 03) RESPONSÁVEL: CERES VIDAL MARTINS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 66, fls 07) RESPONSÁVEL: MARIA DE FATIMA ALVES MAIA SOARES DO NASCIMENTO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL NILO LIMA CASTELO DO PI RESPONSÁVEL: ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 67, fls 04)

REPRESENTAÇÃO

TC/005275/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Interessado(s): Joel Rodrigues da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Objeto: Alega supostas irregularidades no

recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência do município de Floriano/PI. Dados complementares: Representante: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito). Representado: Gilberto Carvalho Guerra Junior (ex-Prefeito). Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros (peça 02, fls. 10, pelo representante)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005376/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Rubens de Sousa Vieira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL Dados complementares: Processos apensados: TC/006895/2016 - Representação c/c Medida Cautelar contra a C. M.I de Cocal, exercício de 2015. Relata ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evandro Vieira de Araújo (Presidente da Câmara). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 013, do dia 05/05/2016, Decisão nº 567/16 (peça 14), Acórdão nº 1.358/16 (peça 15) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 092, de 19.05.2016 (pág. 09). TC/008043/2015 - Representação c/c medida Cautelar contra a P M de Cocal, exercício de 2015. Relata suposta contratação de empresa impedida de contratar com o Poder Público. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Rubens de Sousa Vieira (Prefeito), Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Sócio da Norte Sul Alimentos Ltda.). Advogada: Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (procuração à peça 21, fls. 12, pelo Sr. Rubens de Sousa Vieira). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 021, de 07/07/2016, Decisão nº 843/16 (peça 29), Acórdão nº 1.929/2016 (peça 30) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 139, de 25/07/2016 (págs. 07/08). RESPONSÁVEL: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 45, fls. 15) RESPONSÁVEL: GENÁRIO BENEDITO DOS REIS - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 45, fls. 17) RESPONSÁVEL: RAIMUNDA

CARVALHO DE ALBUQUERQUE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 46, fls. 04) RESPONSÁVEL: ELIANE CARVALHO CARDOSO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 45, fls. 16) RESPONSÁVEL: EVANDRO VIEIRA DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 48, fls. 04)

REPRESENTAÇÃO

TC/006775/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE LAGOA ALEGRE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA ALEGRE Objeto: Relata pendências na prestação de contas referentes ao exercício financeiro de 2018. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raimundo Borges da Paz (presidente da Câmara de Lagoa Alegre-PI).

TC/008103/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA Objeto: Relata o não encaminhamento a este Tribunal de Contas de documentos que compõem a prestação de contas do mês de dezembro de 2018 (Documentação Web). Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Piauí - TCE/PI. Representado: Hélio Neri Mendes Rego (Prefeito). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 14, fls 05, pelo representado) ; Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo OAB/PI Nº 18083 e outros (sem procuração, pelo representado)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002882/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): JONAS MOURA DE ARAÚJO (PREFEITO) E OUTROS Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Dados complementares: Processo apensado: TC/018860/2016 - Representação contra a P M de Água Branca, em virtude da falta de envio dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas no mês de setembro. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Jonas Moura de Araújo (Prefeito). Obs: Decisão Monocrática nº 103-GLM. (peça 18). Terceiro interessado: Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio Gustavo de Oliveira Leite - OAB/PI nº 11797 (peça 89). RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 49, fls 12) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 49, fls 12) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 49, fls 12) RESPONSÁVEL: KLÉBER VILANOVA DE SOUSA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE AGUA BRANCA RESPONSÁVEL: FRANCISCO EMANOEL DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (peça 70, fls 05)

TC/006099/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Gil Carlos Modesto Alves (presidente). Unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS RESPONSÁVEL: GIL CARLOS MODESTO ALVES - ASSOCIAÇÃO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (peça 13, fls 24)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/000823/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Magno Weverson da Silva Bezerra e outro. Unidade Gestora: SUPERINTENDENCIA MUN. DE TRANS. DE FLORIANO RESPONSÁVEL: MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE) De: 01/01/17 à 10/05/17 Sub-unidade Gestora: SUPERINTENDENCIA MUN. DE TRANS. DE FLORIANO RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE) De: 11/05/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: SUPERINTENDENCIA MUN. DE TRANS. DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 14, fls 05)

TC/005130/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Dados complementares: Processo

apensado: TC/015109/2015 – Denúncia contra a P. M. de Nazária-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015) solicitando o cancelamento do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 16/2015 no município de Nazária-PI. Denunciante(s): José Willians de Araújo Silva (Representante da empresa Saneamento e Serviços Ltda. – ME (SANESER). Denunciado(s): Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito Municipal). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros – (Procuração – fl. 02 da peça 12); Lorena Milhomem de Sousa Gomes (OAB/PI nº 9.738) – (sem procuração nos autos). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 09, do dia 29/03/2016, Decisão nº 190/16 (peça 25), Acórdão nº 876/16 (peça 26) publicado nas páginas 38/39 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 68 de 14/04/2016. RESPONSÁVEL: FRANCISCOUBALDONOGUEIRA-PREFEITURA(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 35, fls. 10) RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA LOPES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NAZARIA Advogado(s): Anderson da Silva Lopes OAB Nº 10922 (peça 53, fls. 08) RESPONSÁVEL: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 42, fls. 03) RESPONSÁVEL: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 34, fls. 03) RESPONSÁVEL: MARCELLO SOARES BEZERRA FONSECA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NAZARIA

TC/005939/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Reginaldo Moura Carvalho. Unidade Gestora: CAMARA DE PAQUETA DO PIAUI RESPONSÁVEL: REGINALDO MOURA CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAQUETA DO PIAUI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/004560/2019

TC/006779/2019

TC/019454/2016

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE PAES LANDIM,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM Objeto: Relata pendências nas prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, essenciais ao início da análise da prestação de contas do referido ente federativo. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito).

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE PAES LANDIM,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM Objeto: Relata pendências nas prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, essenciais ao início da análise da prestação de contas do referido ente federativo. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Idelbrando Borges Pereira (Presidente da Câmara Municipal de Paes Landim).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2013)
Interessado(s): Adriano Castelo Branco Ramos Rodrigues (ex-prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL RESPONSÁVEL: ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (peça 26, fls 05) RESPONSÁVEL: DOMINGOS MOREIRA DE SANTANA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO ARRAIAL Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (peça 27, fls 04) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ONOFRE DE SANTANA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO ARRAIAL

TC/005600/2018

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE COLONIA DO
GURGUEIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Referente a supostas irregularidades na administração municipal de Colônia do Gurgueia (solicitação de tomada de contas especial). Dados complementares: Representante: Alcilene Alves de Araújo (atual prefeita). Representados: Lisiane Franco Rocha Araújo (ex-Prefeita Municipal) Raimundo José Almeida de Araújo (Ex-Secretário Municipal de Administração), Izaias Rocha da Silva Filho (Ex-Secretário Municipal de Educação), Ricardo Elson Barbosa de Medeiros (Ex-Secretário Municipal de Saúde), Mauricéia Almeida de Araújo (Ex-Secretária Municipal de Educação), Alaise Lopes Martins (Ex-Secretária de Educação), Earisto Antonio Guido (Ex-Gestor do COLÔNIA-PREV).

TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)

REPRESENTAÇÃO

TC/002132/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA O CONSÓRCIO REG.
DE DESENV. DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: CONSORCIO REG. DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE Objeto: Relata o não envio a esta Corte de Contas nenhum dos documentos indispensáveis para a prestação de contas referente ao exercício de 2018, obstaculizando a fiscalização contábil, operacional e patrimonial do referido consórcio público por este Tribunal. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: João Coelho de Santana (Presidente do Consórcio da Planície Litorânea Piauiense).